



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 16

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 68/2021-E, de 31/05/2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências."

Modifica a redação do artigo 17 do Projeto de Lei nº 68-E/2021 do Executivo – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

O artigo 17, do Projeto de Lei 68/2021-E, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;*
- II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa;*
- III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa;*
- IV – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.*

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do inciso II, do artigo 17."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias no tocante a questão referente à abertura de créditos adicionais suplementares. A proposta insere limites para tais ações a fim de se evitar a distorção no momento da execução do orçamento aprovado por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de junho de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS

Vereador